

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2024

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de projetos das entidades governamentais e não governamentais, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG, para destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Florido-MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE CAMPO FLORIDO/MG, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; na Lei Municipal nº 1.323, de 16 de junho de 2016, que Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Campo Florido, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Ata da 1º reunião ordinária, do Conselho Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada, em 06 de maio de 2024 e na Resolução nº 01, de 6 de maio de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização(ões) da sociedade civil ou governamentais interessada(s) em formalizar Parceria para a execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas destinadas a crianças e

adolescentes do município de Campo Florido, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, inscrito no CNPJ nº 21.191.060/0001-09, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos de entidades governamentais e não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, regularmente constituídas, para fins de que os projetos sejam patrocinados pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as diretrizes de ações previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como base:

1.1.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVENTIVAS

Promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e ou do adolescente como medidas socioeducativas preventivas: implementação de atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social da criança e do adolescente e implementação de atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

1.1.2 DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1.2.1 Enfrentamento da violência infanto-juvenil: prevenção contra abuso e exploração sexual; capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento à violência sexual e intrafamiliar; implementação de atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, vítimas e/ou em situação de exploração sexual e/ou expostas a sofrerem tal violação; desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes e que

contribuam com a mobilização e articulação para o enfrentamento da violência sexual.

1.1.2.2 Enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador: desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador, profissionalização de adolescentes como aprendizes, observados à legislação específica.

1.2 A disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de parcerias de cada projeto individual não deverá ultrapassar o valor de R\$ R\$5.890,03-cinco mil e oitocetos e noventa reais e três centavos) e o prazo de 12 (doze) meses de execução, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

1.2.1 a prorrogação não configura a disponibilidade de mais financiamento do FMDCA, ou de qualquer outro recurso orindo da Prefeitura Municipal, a prorrogação poderá acontecer se houver sobra do recurso no qual deverá ser reprogramado para o mesmo projeto apresentado e aprovado neste chamamento público.

1.2.2 A prorrogação que fala o item 1.2.1 deverá ser aprovado pelo CMDCA, e somente após aprovação pode-se utilizar o recurso que ficou em conta.

1.2.3 O repasse do recurso será efetuado em conta específica da Entidade selecionada sendo que o mesmo e seus respectivos rendimentos, deverão ser investidos exclusivamente no objeto aprovado para este chamamento público.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Todas as organizações governamentais e não-governamentais sem fins lucrativos com sede ou representação no município de Campo Florido/MG que tenham nas suas finalidades estatutárias vinculação à política de atendimento a crianças e adolescentes, que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG e regularmente constituída.

2.2 Não poderão participar:

2.2.1 Os proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer termos de parceria firmados anteriormente com o Município ou em débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1 Os projetos apresentados no âmbito deste edital estão sujeitos as vedações constantes neste ou prerrogativa relacionada à Resolução 137/2010 do CONANDA, alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017.

3.2 É vedado custear pessoal permanente, registro em carteira de trabalho da proponente e servidores públicos, sendo que o valor com recursos humanos de profissionais autônomos não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do valor do projeto;

3.3 É vedada a utilização de recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as políticas básicas a cargo do Poder Público, devendo ser destinados, exclusivamente, à implementação e eventual manutenção de programas específicos de atendimento voltados às crianças, adolescentes e, também, às suas famílias;

3.4 É vedada para aquisição de medicamentos, óculos, próteses e outros meios necessários para tratamento, habilitação ou reabilitação de crianças e adolescentes;

4.5 Com relação a reforma, adequações e construção, deve-se observar a Resolução Municipal nº 04/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos da Resolução nº 194 do Conanda.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 A organização governamental ou não governamental, candidata ao financiamento de projetos, deverá protocolar a entrega de seus projetos, exclusivamente, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Executiva do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, situado na Rua São José, nº29 - Loja 02, Bairro: Centro, Campo Florido-MG, no período de 07 à 10 de maio de 2024, com os seguintes documentos:

4.2 ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

4.2.1 As entidades governamentais deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Projeto descritivo na formatação do roteiro para apresentação de projetos, conforme anexo I deste Edital, uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;
- II. Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto - uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;
- III. Orçamento, de no mínimo 01 (um), relativo à compra de materiais ou serviços;
- IV. Portaria ou decreto da nomeação do representante legal;
- V. Decreto de criação do órgão ou secretaria, quando for municipal;
- VI. Relatório das atividades desenvolvidas de atendimento à criança e adolescente.
- VII. Certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários/ profissionais que atuem na instituição/ entidade, em conformidade com o Artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que as instituições públicas ou privadas que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes e que recebem recursos públicos, deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, que deverão ser atualizadas a cada seis meses.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

4.2.2 As entidades não governamentais deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Projeto descritivo na formatação do roteiro para apresentação de projetos, conforme anexo I deste Edital, uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;
- II. Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto - uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;

- III. Orçamento, de no mínimo 03 (três) empresas, relativo à compra de materiais ou serviços;
- IV. Estatuto Social da Organização não-governamental, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;
- V. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria com cópia dos documentos pessoais dos integrantes;
- VI. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizada;
- VII. Cópia autenticada do CPF e RG do presidente da organização ou do seu representante legal;
- VIII. Declaração de funcionamento, onde o responsável proponente deverá declarar as plenas condições de funcionamento da instituição de acordo com a legislação vigente;
- IX. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- X. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- XI. Certidão Negativa de Débito com a União;
- XII. Certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários/ profissionais que atuem na instituição/ entidade, em conformidade com o Artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que as instituições públicas ou privadas que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes e que recebem recursos públicos, deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, que deverão ser atualizadas a cada seis meses.
- XIII. Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo de vigência legal;

4.2.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 O projeto deverá ser apresentado em original devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição.

5.2 O projeto deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com nome completo da entidade, CNPJ, endereço e telefone.

5.3 As entidades não-governamentais deverão comunicar alteração em seus atos societários e no quadro de dirigentes;

5.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e por eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG de qualquer responsabilidade civil ou penal;

5.5 A apresentação do projeto implicará, ao proponente, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento;

5.6 Os documentos e anexos apresentados com o projeto não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

6. DA SELEÇÃO

6.1 Os projetos apresentados serão remetidos à Comissão do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG, para análise dos documentos exigidos no item 4 e respectivos subitens do presente Edital.

6.2 Fica proibida a análise de projeto pelo participante da Comissão do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver qualquer vínculo com a entidade proponente.

6.3 Na ausência de algum documento previsto no item 4 e respectivos subitens do presente Edital ou o projeto que esteja em desacordo com o presente Edital, proponente

deverá organizá-lo após comunicação formal no prazo máximo de 48 horas.

6.4 A Comissão do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu parecer, deverá elencar os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprovação ou reprovação.

6.5 Após análise e classificação dos projetos, a Comissão do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará o resultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG para fins de aprovação final em plenária, para emissão de Resolução CMDCA para fins de prosseguimento de termo de convênio e ou parceria com a entidade selecionada.

6.6 A entidade proponente que possuir conselheiro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG não terá direito a voto e nem poderá emitir parecer sobre o projeto de sua entidade;

6.7 Ocorrendo a aprovação na plenária, o resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal.

7. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos não eliminados serão classificados de acordo com critérios abaixo:

7.1.1 Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as Resoluções do CONANDA e o item 1.2 e seguintes deste Edital;

7.1.2 Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto;

7.1.3 Apresentação do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto;

7.1.4 Proposta que promova a participação de crianças e adolescentes, quando couber, bem como a sensibilização/mobilização da redução da desigualdades, a equidade de raça, de

etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescente com deficiência;

7.1.5 Apresentação do trabalho e envolvimento da família, quando couber, com mais uma estratégia para o alcance de objetivo e resultados;

7.1.6 Proposta que apresentar resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de crianças e dos adolescentes;

7.1.7 Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sócio pedagógica em relação ao público beneficiário, equipe do projeto e atividade a serem desenvolvidas;

7.1.8 Proposta de monitoramento e avaliação do projeto;

7.1.9 Recursos humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto;

7.1.10 Apresentação de estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas como mais de um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos;

7.1.11 Coerência no orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas.

7.2 São critérios de desempate:

7.2.1 O projeto que oferecer maior alcance direto de crianças e adolescentes como público beneficiário;

7.2.2 O projeto que oferecer maior número de pessoas atendidas pelo projeto, priorizando crianças e adolescentes;

8. PRAZOS

7.2 O presente Edital de chamada pública obedecerá o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público	07/05/2024
Impugnação do Edital	07 à 10/05/2024
Período para envio dos projetos com a documentação exigida no presente Edital	13 à 15/05/2024
Período de avaliação das propostas pela Comissão	16/05/2024
Publicação do resultado preliminar	17/05/2024
Interposição de recurso contra o resultado preliminar	20 à 24/05/2024
Análise de recursos contra o resultado preliminar	27 à 28/05/2024
Publicação do resultado do julgamento dos recursos e resultado final	29/05/2024

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 As entidades proponentes poderão interpor recursos em face do resultado preliminar da análise dos projetos, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no site da Prefeitura Municipal, conforme cronograma.

8.2 O recurso deverá ser protocolizado, exclusivamente, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG, situado na Rua São José, nº29 - Loja 02, bairro: Centro.

8.3 Os recursos serão julgados pela Comissão do FMDCA – Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente e o resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal, conforme cronograma.

9. DO RESULTADO FINAL

17.1 O resultado final do presente edital de chamamento público será publicado no site da Prefeitura Municipal, conforme cronograma.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 As entidades governamentais e não-governamentais selecionadas serão convocadas pelo Órgão Gestor do município para firmar o termo de parceria, conforme Lei Federal nº 13.019/2014;

10.2 O prazo de vigência da parceria obedecerá ao cronograma do projeto;

10.3 A liberação do recurso financeiro será depositado de forma integral até o dia 01/06/2024.

10.4 A prestação de contas poderá ser feita em até 30 (trinta) dias do final do projeto, caso haja saldo remanescente poderá prorrogar o projeto em até 06 meses, devendo o mesmo ser aprovado pelo CMDCA.

11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos investimentos realizados com os recursos do FMDCA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.2 O acompanhamento da execução do projeto financiado é de competência do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 As Entidades governamentais e não-governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do termo de fomento, observadas as exigências da

Lei Federal nº 13.019/2014.

11.4 As entidades deverão entregar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG, relatório de atividades executadas, com fotos, lista de presença demonstrando a evolução do cumprimento do projeto aprovado;

11.5 Cabe ao responsável proponente sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Parceria firmados pelos seus antecessores.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

12.1 É facultada a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por escrito do Edital, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para o envio de projetos, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG julgar e responder á impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG, o proponente que não o fizer no prazo fixado.

12.3 Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, cópia, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a entidade.

12.4 Não caberá interposição de recurso da decisão que indeferir a impugnação.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público.

12.7 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações e/ou dos esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando afetar a formulação das propostas ou o

princípio da isonomia.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

13.2 É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Florido-MG como fonte pública de financiamento.

13.3 O acompanhamento da aplicação dos recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido-MG, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.4 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades.

13.5 Em caso de desistência da entidade em celebrar o termo de parceria poderá fazê-lo através de ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido para Secretaria Executiva do CMDCA, localizado a Rua São José, nº 29, Loja 02, bairro: Centro - Campo Florido-MG;

13.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CMDCA, a Administração Municipal e as pessoas da Organização da Sociedade Civil contratadas para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Projeto;

13.7 Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



I – anexo I – modelo de projeto;

II - anexo II - protocolo de requerimento;

III - anexo III – Minuta Termo de Fomento;

14.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 07 de maio de 2024.

Sandra Ribeiro Borges
Presidente do CMDCA